



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 277, DE 16 DE JUNHO DE 2005.**

**Define Zona de Empreendimentos de Impacto, e dá outras providências.**

O povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A área discriminada no Decreto do Chefe do Executivo Municipal nº 356/2005 passa a ser caracterizada como Zona de Empreendimentos de Impacto.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá no prazo de 06 (seis) meses realizar a consolidação da presente lei à lei nº 77/98, inclusive mapa da área.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 16 de junho de 2005.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**